



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 183/2025 / CCJ

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 0194/2025

AUTORA: VEREADORA MARI LACERDA

RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

“CRIA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 0194/2025**, de autoria da Vereadora Adriana Gerônimo, que “cria o programa de formação e qualificação profissional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Fortaleza e dá outras providências.”

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa Legislativa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Assim, esclareço que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme preconiza o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:

“Art. 8º - Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar as legislações federal e estadual, no que couber.”

Desse modo, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõe contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído. Em assim sendo, e respeitando a Lei Maior do Município, a matéria se insere no âmbito de competência legislativa municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

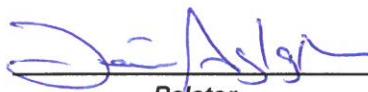
Diante da análise do **Projeto de Lei Ordinária n.º 0194/2025**, verificou-se que o mesmo cumpre integralmente as formalidades estabelecidas no art. 137 do Regimento Interno. O projeto apresenta um título designativo claro, uma ementa que explica de forma concisa o objeto da preposição, uma parte normativa comprehensível que contém o texto da matéria tratada, uma parte final que contempla as disposições necessárias para a implementação da matéria, além de uma justificativa que expõe os motivos que fundamentam a proposição. Portanto, conclui-se que o projeto está em conformidade com as exigências regimentais.

III - CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos ora declinados, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 0194/2025**, na forma do art. 137 do Regimento Interno, não havendo óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

É o nosso parecer, s.m.j

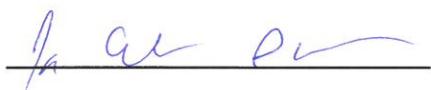
SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE Agosto DE 2025.



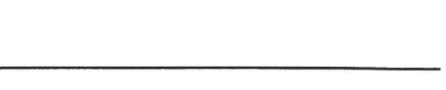
Relator
Vereador Aglayslon



Presidente



Relator



Presidente



Presidente

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300